

A META 19 DO PNE: UMA PERSPECTIVA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO MARANHÃO

Amanda Marinho Bogea (UFMA)

E-mail: am.marinho@outlook.com

Jusciane do Bom Parto Pinheiro Oliveira (UFMA)

E-mail: jusciane.dbp@gmail.com

Introdução

O presente trabalho tem por objetivo compreender como a gestão democrática, a partir da Meta 19 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024), tem se configurado no Maranhão. Para tanto, define-se este estudo com base em uma pesquisa de base documental, a partir da análise dos documentos oficiais que foram precursores do PNE. Consoante a isso, buscaremos analisar quais estratégias foram utilizadas da meta 19 no estado do Maranhão e se houve o alcance pré-estabelecido. Recorreremos aos dados presentes no observatório do PNE e site no Inep, atentando também para as atuais discussões a respeito do novo plano, PNE (2024-2034), que estão sendo travadas nas conferências baseadas no documento de referência da Conae e o que o Plano Estadual de Educação (PEE) tem como contribuição para consolidação da gestão democrática, prevista na Constituição de 1988 sob a forma de lei.

Discutindo a Meta 19: composições para um futuro

O atual Plano Nacional de Educação foi estabelecido pela Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. Entre as suas metas temos a que visa assegurar condições para que no prazo de dois anos seja efetivada a gestão democrática na educação, com a participação da comunidade escolar, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

No que diz respeito ao estado do Maranhão, é relevante destacar que o Plano Estadual de Educação (PEE) foi aprovado pela lei nº 10.099 de 2014, anterior a aprovação do PNE

(Lei nº 13.005/14). Possuidor da meta 20 como a meta que aborda a gestão democrática para o estado do Maranhão, o PEE - MA tem caráter de recomendação e tem o intuito de direcionar na elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios.

No PEE - MA, observa-se a descrição de 17 estratégias para que a meta 20 possa ser alcançada. Sendo destacadas as estratégias que visam assegurar regulamentação do processo de escolha dos gestores, e fóruns para debates e trocas a respeito do que está sendo desenvolvido nos estados e municípios e a ampliação e consolidação de conselhos de educação e conselhos escolares, assim como formação continuada para todos os segmentos. Já no PNE, ressalta-se a formação de conselheiros, formação de gestores escolares, a implementação de conselhos escolares e conselhos de educação e a eleição democrática para diretores, entre outros fatores. Com um número maior de estratégias, o PEE - MA demonstra uma preocupação em garantir, mesmo que a nível burocrático, o cumprimento dessa meta, haja visto que repasse de verbas para os entes federados, leva em consideração a criação e a implantação no que está disposto na lei.

Considerando todas estratégias propostas para que as metas sejam alcançadas, percebe-se dificuldades substanciais, permeadas por desafios, entre eles o cenário político-educacional em crise (SAVIANI, 2018) e o conjunto de relações internas da escola. Portanto, empecilhos em âmbito macro e, também, micro na educação brasileira precisam ser levados em consideração.

A cultura escolar é outro aspecto que implica diretamente na gestão, pois entendemos que a gestão democrática da educação requer mais do que simples mudanças nas estruturas organizacionais, requer mudança de modelos, normas e regras já enraizados no ambiente educacional.

Um outro ponto a ser levantado, refere-se ao acompanhamento da implantação das metas descritas no PNE. O site do observatório do PNE não contém informações sobre dados recolhidos a respeito da meta 19, já o site do Inep traz um painel de monitoramento, um pouco tímido, mas com alguns indicadores dos anos anteriores a 2023. Esses indicadores trazem dados, dos anos de 2021 e 2022, do percentual de escolas no Brasil que escolhem diretores por eleição (7,1%), escolas que possuem entes colegiados em atuação (40,3%) e o percentual de entes colegiados extraescolares (99,1%). Entendemos que os indicadores não abarcam a amplitude e complexidade do que é proposto na meta 19, trazendo uma leitura deficiente do cenário nacional.

No estado do Maranhão, identifica-se que no ano de 2022, apenas 3,3% das escolas públicas tinham realizado eleição para diretores, e apenas 24,7% das escolas possuíam conselhos escolares, tendo em vista que o desejável até o fim da vigência do plano é que fossem atingidos 100% de todas os indicadores aqui citados.

Vale ressaltar que a gestão democrática não se resume apenas a eleição de gestores ou a formação de conselhos, como esses três indicadores induzem. Dourado (2013) discorre sobre essa prática, entendendo que a eleição não é a única forma de provimento ao cargo de gestor. Para o autor, a eleição, por si só, não garante a democratização da gestão, devendo ocorrer uma ampliação do que é gestão democrática da escola pública, onde a eleição seria apenas uma de suas premissas.

O fim de vigência do plano sem que os indicadores sejam atingidos no prazo estabelecido tornou-se preocupação das entidades educacionais, em particular, o Fórum Nacional de Educação que por meio da Conferência Nacional da Educação (Conae/ 2024) intitulada Plano Nacional de Educação (2024/ 2034) - política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável deliberou no documento referência sete eixos fulcrais para a garantia da educação como direito humano.

Entre os eixos apresentados, destacamos o eixo 4 que trata da Gestão democrática. É apresentado no referido eixo a proposição 1, composta por doze estratégias, tendo como categoria basilar, a criação de mecanismo de participação social dos povos indígenas, quilombolas e do campo no planejamento e acompanhamento da educação.

No que diz respeito aos profissionais da educação, estabelece que a nomeação de diretores(as) aconteça por meio da eleição direta com a participação da comunidade escolar e educacional, assim como potencializar a participação coletiva por meio dos grêmios estudantis, diretórios acadêmicos, conselheiros escolares e associação de pais e mães. Essas medidas foram pensadas com vistas ao cumprimento dos indicadores propostos na meta 19 do atual plano, para os próximos dez anos, como forma da garantia da gestão democrática de qualidade.

Considerações finais

O PNE precisa ser visto como um grande avanço para educação, principalmente por tratar na meta 19 do princípio da gestão democrática como direcionamento na educação pública

brasileira. No entanto, é importante destacar, que no próprio texto do documento há elementos da gestão meritocrática e não apenas democrática sendo postas, quando referencia o esforço da escola e dos profissionais da educação como uma alternativa para o alcance das metas e estratégias, havendo um desentendimento sobre o que é gestão democrática de fato.

O grande desafio que se coloca, por conseguinte, é a forma como esta meta foi sendo implantada nos sistemas estaduais e municipais, nos PEE e nos PME, assim como nas próprias escolas. É fundamental, portanto, que os setores criem instrumentos de acompanhamento mais eficazes das metas, podendo assim tornar as discussões nas conferências mais ricas, e por assim, obterem melhores resultados para educação no novo plano.

Referências

BRASIL. Decreto – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília, DF: 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 1 dezembro. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conferência Nacional de Educação (Conae) 2024. Documento de Referência: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável (2024, Brasília, DF). – V. 1 Brasília: MEC.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Painel de Monitoramento do PNE. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>. Acesso em: 13 de dezembro de 2023.

DOURADO, Luís Fernando; A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N.S.C. (org.). Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 2013

MARANHÃO. Lei nº 10.099, de 11 de junho 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Maranhão,

São Luís, v. 108, n. 111, 11 jun. 2014. Disponível em:
[https://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014-
PEE.pdf](https://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf). Acesso em: 1 dezembro 2023.